



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

### PROJETO DE LEI Nº 1.813 DE 27 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a contratação emergencial de 01 (um) Agente de Fiscalização, revoga a Lei Municipal 1.801/2022 e dá outras providências.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial de 01 (um) Agente de Fiscalização, para supressão de necessidade emergencial decorrente da aposentadoria do titular do cargo e inexistência de concurso válido para o mesmo.

**Art. 2º.** A contratação autorizada no art. 1º desta lei, será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Municipal 1.061/2017.

**Art. 3º.** Revoga-se a integralidade da Lei Municipal 1.801 de 6 de abril de 2022.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Erebango/RS, 27 de abril de 2022.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

### **COLEND A CÂMARA DE VEREADORES!**

### **EMÉRITOS VEREADORES!**

### **EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei incluso realiza a autorização da contratação emergencial de 01 (um) Agente de Fiscalização, necessidade emergencial e temporária que decorre da aposentadoria do servidor Glenio Spegiorin, ocorrida em 27/04/2022.

Ressalta-se que nos concursos ainda validos deste Município, inexistente tal cargo e, portanto, impossível a nomeação em caráter efetivo e, em face da importância do mesmo, que trata de fiscalização diversa do Município, necessária a contratação urgente.

Ademais, destaca-se a inviabilidade de realização de concurso público exclusivo para o cargo, pois tal demoraria os prazos legais (meses), não podendo o Município ficar sem tal cargo essencial, além de gerar despesa elevada para supressão única de tal situação e que se repetiria em poucos meses em face da realização de estudo que a Sec. Mun. De Administração realizada para realização de um único concurso que consolidará, além das vagas existentes e que necessitam supressão, aquelas que possuem previsão se existirem nos próximos dois anos (prazo inicial de vigência de concursos públicos).

Assim, destaca-se que, tão logo concluído o estudo de cargos vagos e a vaga no prazo supramencionado, o Município iniciará o processo de contratação de banca e realização do concurso, economizando assim imensamente, pois consolidar-se-á além de necessidades atuais com aquelas eminentes.

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

No mais, o referido projeto revoga a Lei Municipal 1.801/2022 que tratava de contratação emergencial de 01 (um) professor para introdução de turma especial de alfabetização, pois o Plano Municipal de Carreira do Magistério, art. 26, no caso de necessidade temporária, preferir-se-á a suplementação ao invés da contratação emergencial.

O referido projeto de lei foi encaminhado, pois dos professores titulares, com nível superior em pedagogia, necessário a alfabetização, nenhum havia demonstrado interesse, no entanto, após novo convite, tendo em vista a dificuldade em localizar interessados na listagem do concurso, a excepcional professora Ivanilde Brustorin, que possui longo tempo de experiência na alfabetização de crianças, desempenhada neste mesmo Município, demonstrou interesse e aceitou o convite.

Portanto, em homenagem as disposições do Plano de Carreira do Magistério, suplementar-se-á a mesma que, notoriamente, está extremamente apta a missão pretendida, ao invés de prosseguir com a contratação emergencial, motivo pelo qual revogar-se-á a referida Lei.

No mais, tendo em vista a justificativa apresentada, espera poder contar com a compreensão desta Colenda Casa Legislativa e aprovação do presente Projeto.

Erebango/RS, 27 de abril de 2022.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**